

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA

**Pregão Eletrônico nº 005/2025
Processo Administrativo nº 0153/2025**

A empresa Vertentes Materiais Esportivos Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 52.755.750/0001-77, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão de Licitação, por seu representante legal que esta subscreve apresentar seu

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fundamentos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

O edital do Pregão Eletrônico nº [●]/2025 tem por objeto a aquisição de materiais esportivos, exigindo:

- (i) apresentação de amostras em **03 (três) dias úteis** após convocação;
- (ii) aplicação de critério de regionalização baseado no Decreto Municipal nº 149/2025, **não disponibilizado publicamente**.

Tais condições apresentam vícios que comprometem a isonomia, a ampla competitividade e a transparência do certame.

II. DA ILEGALIDADE DO PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

O prazo de **03 dias úteis** para entrega de amostras é manifestamente exíguo e viola diversos princípios e normas legais.

Lei nº 14.133/2021, art. 5º:

"Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da transparência, da eficácia, da segregação de funções e da motivação."

Lei nº 14.133/2021, art. 7º, §5º:

CNPJ: 52.755.750/0001-77 / Inscrição Estadual: 47509740045 IE
Endereço: Rua Geraldo Passarini, 274 - Vila Mendes - Coronel Xavier Chaves - MG - CEP 36.330-000
E-mail: financeirovertentesesportes@gmail.com - Telefone: (32) 98406-2882

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B08FEEDAB79DBB9D250AE529D3AA30F0

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



“É vedado incluir no instrumento convocatório cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes, salvo previsão legal ou nos casos em que demonstrarem vantagem técnica ou econômica para a Administração.”

Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário:

“A fixação de prazos exígues para apresentação de amostras, sem justificativa adequada, configura restrição indevida à competitividade do certame.”

Acórdão TCU nº 2.527/2013-Plenário:

“A exigência de amostras deve estar prevista no edital, ser necessária, razoável e proporcional ao objeto contratado, e não deve restringir a competitividade.”

Assim, a Administração deve **dilatar o prazo mínimo para 10 (dez) dias úteis**, garantindo ampla participação e observância aos princípios licitatórios.

III. DA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA SOBRE A REGIONALIZAÇÃO

O edital adota critério de **regionalização** com base no Decreto Municipal nº 149/2025, sem disponibilizar publicamente esse normativo. Isso impede que os licitantes tenham pleno conhecimento das regras aplicáveis, o que configura violação direta à publicidade, transparência e isonomia.

Lei nº 14.133/2021, art. 7º, §3º:

“O edital conterá, no mínimo, os elementos que propiciem a ampla defesa dos interesses dos licitantes, inclusive os critérios de julgamento e as condições de execução.”

Lei nº 14.133/2021, art. 11:

“Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da transparência, da eficácia, da segregação de funções e da motivação.”

Acórdão TCU nº 2.732/2015-Plenário:

“É obrigatória a disponibilização prévia de todos os documentos normativos que impactem no julgamento das propostas, sob pena de violação ao princípio da publicidade.”

Além disso, eventual favorecimento regional não justificado fere diretamente a regra do art. 7º, §5º da Lei nº 14.133/2021, e compromete a competitividade e isonomia entre os licitantes.

CNPJ: 52.755.750/0001-77 / Inscrição Estadual: 47509740045 IE

Endereço: Rua Geraldo Passarini, 274 - Vila Mendes - Coronel Xavier Chaves - MG - CEP 36.330-000

E-mail: financeirovertentesesportes@gmail.com - Telefone: (32) 98406-2882

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B08FEEDAB79DBB9D250AE529D3AA30F0

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



IV – DO DIRECIONAMENTO INDEVIDO POR MEIO DE DESCRIÇÃO TÉCNICA MERCADOLÓGICA

O Termo de Referência, anexo ao edital, faz uso indiscriminado de descrições técnicas e **modelos comerciais exclusivos da marca Penalty**, como:

- MAX 1000, MAX 500, MAX 200, MAX 100, MAX 50, MG 3600, ECOKNIT, PRO XXI;
- E termos patenteados como TERMOTEC, CÁPSULA SIS, NEOTEC, AIRBILITY, 6D, SLIP SYSTEM, SYNERGY PRO, entre outros.

Apenas como exemplo, vejamos a descrição do item XX:

“Bola de futsal profissional Max 500, confeccionada em couro sintético com tecnologia Termotec e Slip System, com 32 gomos fusionados em PU, sistema de amortecimento Neogel, câmara com miolo Slip System e camada interna com tecnologia Airbility.”

A redação é tãometiculosamente voltada à Penalty que parece mais a transcrição de um panfleto publicitário do fabricante do que de um documento técnico isonômico. Aliás, **seria louvável o esforço se o objetivo fosse promover uma campanha de marketing**. Porém, como se trata de uma licitação pública, o resultado é um vício insanável.

Fundamentação legal:

Art. 14, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

“A descrição do objeto deverá evitar, sempre que possível, especificações que limitem a competição, tais como marca, modelo ou referência específica, salvo quando devidamente justificado no processo licitatório.”

Art. 5º, inciso IV, da mesma lei:

“É vedado incluir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.”

Ou seja, a **descrição do objeto não pode conter características que conduzam à exclusividade**, salvo quando a Administração demonstre, com prova técnica cabal, a absoluta impossibilidade de substituição.

Precedente do TCU:

Acórdão nº 1318/2014 – Plenário:

“A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a descrição do objeto da licitação deve se ater a especificações técnicas essenciais, suficientes e necessárias ao atendimento

CNPJ: 52.755.750/0001-77 / Inscrição Estadual: 47509740045 IE
 Endereço: Rua Geraldo Passarini, 274 - Vila Mendes - Coronel Xavier Chaves - MG - CEP 36.330-000
 E-mail: financeirovertentesesportes@gmail.com - Telefone: (32) 98406-2882

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



da demanda da Administração, vedada a indicação de marca, modelo ou outras características que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame, salvo se houver justificativa técnica devidamente formalizada e aprovada pela autoridade competente, o que não se verificou no caso concreto.”

V – DA EXIGÊNCIA DO NÚMERO EXATO DE GOMOS

Exigir que uma bola possua exatamente **14, 18 ou 32 gomos** sem apresentar justificativa técnica para tanto equivale a definir que um carro precisa, necessariamente, ter “volante de 38,2 cm de diâmetro”, sob pena de exclusão. É **criterioso demais para quem deveria ser imensoal e isonômico**.

Isso infringe o princípio da razoabilidade e contraria o §6º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

“§ 6º A Administração poderá, mediante justificativa técnica, exigir amostras, provas de conceito ou testes de aderência com os requisitos do edital, desde que tais exigências sejam pertinentes e proporcionais ao objeto e à complexidade da contratação.”

TCU – Acórdão 1739/2014 – Plenário:

“Exigências que extrapolam a razoabilidade, como detalhamentos excessivos e desnecessários ao fim pretendido, devem ser evitadas, sob pena de direcionar a licitação.”

VI – DO ALEGADO “PADRÃO DE QUALIDADE DESEJADO” – A ANTECIPAÇÃO DA RESPOSTA DO PREGOEIRO

É comum, ao se impugnar editais com tamanha ousadia redacional, ouvir da Administração justificativas como:

“Não estamos exigindo a marca Penalty, mas apenas utilizando-a como referência de qualidade.”

Permita-me discordar, por óbvia razão: a “mera referência” transforma-se em **exclusividade quando acompanhada de termos patenteados, características técnicas de uso exclusivo e menções a modelos comerciais.**

O TCU, em Acórdão nº 2591/2014 – Plenário, esclareceu:

“Ainda que o edital utilize expressões como ‘ou similar’, quando as especificações forem excessivamente detalhadas ou coincidirem integralmente com um único fabricante, deve-se entender que há direcionamento, vedado pela legislação.”

Em outras palavras: **“similar” não salva edital direcionado.**

CNPJ: 52.755.750/0001-77 / Inscrição Estadual: 47509740045 IE

Endereço: Rua Geraldo Passarini, 274 - Vila Mendes - Coronel Xavier Chaves - MG - CEP 36.330-000

E-mail: financeirovertentesesportes@gmail.com - Telefone: (32) 98406-2882

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B08FEEDAB79DBB9D250AE529D3AA30F0

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Outra justificativa esperada:

“Mas qualquer fornecedor pode se adequar e fabricar esse produto.”

Ora, se a descrição exige tecnologias patenteadas (como Termotec e Neotec), somente o detentor da patente poderá fornecer. Essa “adequação” só é possível mediante violação de direito industrial.

VII – DO PEDIDO E DA RECOMENDAÇÃO FINAL À ADMINISTRAÇÃO

Ante todo o exposto, requer-se:

1. O imediato **acolhimento da presente impugnação** para:
 - o Eliminação de todas as menções a marcas, modelos e tecnologias comerciais da marca Penalty;
 - o Substituição da exigência de número exato de gomos por critérios funcionais amplos;
 - o Ampliação do prazo para entrega de amostras para **mínimo de 10 (dez) dias úteis**.
 - o A **imediata disponibilização do Decreto Municipal nº 149/2025**, com consequente prorrogação do prazo do certame;
 - o **A suspensão do certame até a adequação do edital**, caso não sejam prontamente sanadas as irregularidades.
2. Caso a Administração decida manter as especificações, que **publique justificativa técnica formal, circunstanciada e assinada por profissional habilitado**, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de:
 - o Representação ao **Tribunal de Contas do Estado da Bahia**;
 - o Notícia de fato ao **Ministério Público de Contas**, por eventual favorecimento indevido, restrição à competitividade e lesão ao erário.

Termos em que,
Pede deferimento.

Coronel Xavier Chaves – MG, 05 de maio de 2025.

Vertentes Materiais Esportivos Ltda – CNPJ: 52.755.750/0001-77

Ricardo Tadeu da Silva

Administrador

CNPJ: 52.755.750/0001-77 / Inscrição Estadual: 47509740045 IE
 Endereço: Rua Geraldo Passarini, 274 - Vila Mendes - Coronel Xavier Chaves - MG - CEP 36.330-000
 E-mail: financeirovertentesesportes@gmail.com - Telefone: (32) 98406-2882

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 B08FEEDAB79DBB9D250AE529D3AA30F0

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, como apitos, bolas para as diversas modalidades esportivas, cartões, bandeiras, uniformes/camisas para equipes de organização e uniforme/kit para arbitragem, redes, brindes, troféus e diversos outros materiais, visando fomentar as atividades culturais e esportivas e atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - BA, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

IMPUGNANTE: VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.

I – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.

A impugnação é tempestiva, eis que observado o prazo de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma da lei e do instrumento convocatório.

Portanto, conheço da impugnação, eis que preenchidos os pressupostos legais para, no mérito, dar provimento parcial.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



II - MÉRITO

Trata-se de Impugnação ao Edital PE SRP 002/2025 e seus anexos, onde o impugnante VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA insurge sobre supostas ilegalidades ao instrumento convocatório.

Aponta o impugnante os seguintes pontos como questionamento:

- (i) alega que o edital apresenta prazo exíguo para a apresentação de amostras, que seria de 03 (três) dias; (ii) alega ausência de publicidade e transparéncia, na medida em que a administração não teria publicado o Decreto Municipal nº 149/2025; (iii) alega direcionamento indevido por meio de descrição técnica mercadológica, ao indicar características dos produtos/itens; (iv) questiona a exigência de números exatos de gomos referente aos produtos.

Assiste razão parcial ao impugnante

Quanto ao primeiro questionamento (i) onde se alega que o prazo para apresentação de amostras se torna exíguo, é de se destacar a procedência desta questão, na medida em que o prazo constante no edital de 3 (três) dias se mostra inaplicável frente a uma possível rede de fornecedores intermunicipal.

Neste sentido, os Tribunais de Contas da União vêm decidido pela restrição ao caráter competitivo na definição de prazos exíguos. A título demonstrativo:

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE 60 MILHÕES DE KITS DE HIGIENE BUCAL ADULTO E INFANTIL. PRAZOS DEMASIADAMENTE EXÍGUOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS . RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CERTAME. DETERMINAÇÃO PARA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. (TCU - DENÚNCIA (DEN): <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/17772024>, Relator.: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 28/08/2024).

REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. EXIGUIDADE DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS. POSSÍVEL RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO . CONCESSÃO DE CAUTELAR SUSPENSIVA. OITIVA DOS RESPONSÁVEIS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL . DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DOS ATOS LESIVOS. (TCU 00237220150, Relator.: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 26/08/2015).

Ademais, considerando o caráter regional do certame, que de modo encurta a distância/logística entre o fornecedor e a administração, e por se tratar de amostras e não entrega dos objetos em sí, **considera como exequível o prazo de 5 (cinco) dias.**

Em segundo questionamento (ii) o impugnante alega ausência de publicidade e transparência, na medida em que a administração não teria publicado o Decreto Municipal nº 149/2025.

Neste quesito não assiste razão ao impugnante. Veja-se que o edital possui anexado todos os documentos e informações necessárias para a participação no certame, bem como a administração já se fez publicar no Diário Oficial do Município o Decreto Municipal nº 149/2025, que se encontra publicamente em sua página para consulta pública desde a sua origem.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Portanto, o Decreto encontra-se publicado e sob domínio público para consultas, bem como consta no Edital e Termo de Referência a devida justificativa pelo critério de regionalização, na forma do art. 4º da Lei 14.133/21.

É neste sentido o disposto no edital PE SER 002/2025:

Tratamento Diferenciado e Simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) – Preferência Regional.

Em observância ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 4º, §3º da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 149/2025, será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no município de Mulungu do Morro/BA e região, inclusive quanto à preferência de contratação local, nos termos da legislação vigente.

Caso haja empate entre propostas, será aplicado o critério de desempate em favor das MEs/EPPs locais, conforme o art. 44 da LC 123/2006. Também será observado o direito à regularização fiscal posterior à fase de habilitação, conforme art. 43 da mesma norma.

Para efeitos deste certame, considera-se regional o fornecedor com sede ou filial no território do Município de Mulungu do Morro/BA ou em municípios limítrofes, conforme definido no Decreto Municipal nº 149/2025

[...]

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Em um terceiro questionamento (iii) o impugnante alega direcionamento indevido por meio de descrição técnica mercadológica, ao indicar características dos produtos/itens.

Em sua manifestação destaca que, a título de exemplo "Apenas como exemplo, vejamos a descrição do item XX: "Bola de futsal profissional Max 500, confeccionada em couro sintético com tecnologia Termotec e Slip System, com 32 gomas fusionados em PU, sistema de amortecimento Neogel, câmara com miolo Slip System e camada interna com tecnologia Airbility."

Ocorre que o item XX (20) não se trata de "bola de futsal profissional" e sim item "medalha retangular fundida", contudo, buscando uma adequação ao questionamento nos reportamos ao item 8 que trata do item "BOLA DE FUTEBOL SOCIETY OFICIAL"

Colagem (Apresentar Amostra)						
8	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY OFICIAL, PU, tipo similar Supersoft, com 66 a 69cm de circunferência, pesando entre 410 a 450 gramas, costurada a máquina, com 32 gomas, com câmara e miolo removível. (Apresentar Amostra)	UND	20	165,60	3.312,00	
	BOLA DE FUTSAL OFICIAL com 61 a 64 cm de					

Veja-se que o item não explicita qualquer modelo ou termo próprio de determinada marca. Ademais, em uma breve pesquisa pelo edital dos termos indicados pelo impugnante – MAX, TERMOTEC, CÁPSULA SIS, SLIP SYSTEM, etc. – a maioria das especificações não foram encontrados como indicativos no edital.

Os termos indicativos encontrados não dizem respeito a qualquer marca, e sim especificações técnicas dos produtos, tanto que, perante uma simples pesquisa de mercado é buscando pelos produtos com as características posta no edital, são encontradas diversas marcas como: PENALTY, STADIUM, TOPPER, NIKE, UMBRO, etc.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Algumas especificações e descrições técnicas dizem respeito a características dos produtos, e não características exclusivas de determinada marca com faz parecer a impugnação sob análise, neste aspecto veja-se a título demonstrativo:

- CARACTERÍSTICA TERMOTEC: As bolas com tecnologia Termotec e Ultra Fusion, recebem uma dupla camada de colagem, reforçando ainda mais a junção dos gomos e garantindo a vida útil da bola por muito mais tempo;
- CARACTERÍSTICA CAPSULA SIS: A cápsula SIS é uma tecnologia de silicone utilizada em bolas de futebol (e outros desportos) que protege a câmara interna da bola contra rupturas causadas pela agulha durante o enchimento e manutenção; e
- CARACTERÍSTICA AIRBILITY: Airbility" em bolas refere-se a uma tecnologia de câmara de ar que proporciona maior retenção de ar e equilíbrio, garantindo uma melhor performance e durabilidade da bola.

O impugnante de forma errônea pesca determinadas características dos produtos exigidos no edital e afirma que estas são exclusivas de determinada marca, o que não é a verdade, pois uma determinada marca ser referência não significa sua exclusividade.

Doutro modo, o impugnante faz referência a características, estas sim exclusivas e não exigidas em edital, como "NEOTEC", afirmando que a administração assim exigiu sendo que não consta no edital referência tal característica, o que demonstra certo grau de má-fé.

Como forma meramente argumentativa, citemos decisões do Tribunal de Contas da União onde fica destacado que em procedimento licitatório pode-se indicar marcas ou produtos como referência, desde que devidamente justificado.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



O TCU destaca que "[...] a indicação de Marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão 'ou equivalente', 'ou similar', ou de 'melhor qualidade'" (ACÓRDÃO nº 2401/2006).

Pacificando o entendimento, "a indicação de marca na licitação deve ser precedida de apresentação de justificativas técnicas que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da licitação." (ACÓRDÃO nº 636/2006).

No Acórdão 99/2005, o TCU frisa que "[...] a descrição minuciosa ou a indicação de marca podem conduzir a uma inaceitável restrição à competitividade do certame. Entretanto, a indicação de marca pode ser aceita em casos de padronização, desde que devidamente justificada a opção realizada."

Veja-se que aqui no caso sob análise **não foi indicado marca alguma no edital, foram indicadas tecnologias/características dos produtos, que mesmo estas não são exclusivas da marca PENALTY**, conforme indicado anteriormente.

As descrições técnicas dos produtos foram baseadas em critérios de qualidade exigidos para a prática esportiva com segurança e rendimento, sendo as tecnologias/características citadas apenas como referências de padrão mínimo. Destaque-se que no próprio edital consta cláusula de aceitação de produtos equivalentes ou superiores, sem exigência de marca específica, o que afasta o direcionamento.

Portanto as especificações técnicas não comprometem a competitividade, tampouco indicam marca específica, sendo legal e

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



razoável suas exigências. Deste modo não resta qualquer razão ao impugnante neste quesito.

Frente ao último questionamento posto pelo impugnante (iv) quanto a exigência de números exatos de gomos referente aos produtos, nos mesmo termos do questionamento imediatamente anterior, deve-se destacar que a administração, desde que de forma justificada, pode requerer determinadas tecnologias/características dos produtos visando a atender de forma específica seu objeto.

Isto em vista, a exigência de quantidade de gomos específicos e variáveis em alguns dos produtos possuem justificativa técnica.

Veja-se que os gomos de uma bola de futebol, que são as seções hexagonais e pentagonais que compõem a superfície da bola, influenciam diretamente na forma como a bola se comporta em jogo, incluindo o seu movimento, aerodinâmica e controle.¹²³

Portanto tais exigências possuem um objeto é uma característica e podem ser exigidas pela administração, pois interferem na aerodinâmica, controle e passe, Impacto, costura, material, tamanho e peso, e calibragem, dentre outros aspectos.

O edital sob análise atende criteriosamente a Lei 14.133/21 ao estabelecer requisitos técnicos e determinadas tecnologias que atendem ao interesse coletivo e da administração.

¹<https://www.scielo.br/j/rbef/a/g7QfmppY4qtZnTPFC6qpQMH/#:~:text=Uma%20bola%20de%20futebol%20em,a%20sustenta%C3%A7%C3%A3o%2C%20perpendicular%20%C3%A0%20velocidade.>

²<https://www.scielo.br/j/rbef/a/9YWXXW3BmwCpLkdVxtjv3vqz/#:~:text=Sendo%20assim%2C%20quant%20mais%20aerodin%C3%A2mico,12.>

³ <https://www.scielo.br/j/refuem/a/7t8pFXxNmJDLnHMTWskDcsv/>

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



A Lei de Licitações é específica ao destacar que nas compras deverá ser considerado a compatibilidade das especificações estéticas, técnicas e de desempenho, bem como deverá haver a especificação do produto pretendido, observando os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[..]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

É o que consta no Termo de Referência ao se destacar:

"A aquisição de materiais esportivos e uniformes, como descrito no item acima, visa atender à necessidade de subsidiar a cultura e o esporte no município de acordo com as políticas públicas estabelecidas, em especial àquelas que incentivam a prática de atividades físicas, o lazer e a formação de cidadãos. O fornecimento de materiais e uniformes de qualidade é uma medida indispensável para garantir a participação efetiva de nossa comunidade em atividades esportivas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

[...]

O ciclo de vida do objeto está diretamente relacionado ao tempo de uso e manutenção dos uniformes e equipamentos, levando em consideração a qualidade dos materiais adquiridos e as necessidades das atividades que os envolverão. Os produtos adquiridos, como coletes, camisas e calções, têm como objetivo um uso contínuo para os eventos esportivos e a prática de atividades físicas em nosso município. A durabilidade e resistência dos materiais são essenciais para garantir o bom funcionamento das atividades sem a necessidade de reposição constante.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'a', e artigo 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a especificação dos produtos segue

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



rigorosamente os parâmetros técnicos, qualidade e requisitos estabelecidos para garantir que atendam às expectativas e finalidades para as quais são destinados.

- **Coletes:** Fabricados em material poliéster de alta resistência, modelo dupla face, tamanho G, adequados ao uso esportivo. O produto oferece durabilidade e resistência, com tecnologia que permite boa ventilação e conforto durante a prática esportiva.
- **Uniformes para Futebol Masculino:** Consistem em 16 camisas de linha em sublimação total e 02 camisas de goleiro, também em sublimação, com calções e bermudas de goleiro em 100% poliéster. As cores e logos da administração serão impressos de forma padronizada para garantir a uniformidade das equipes. As camisas possuem design funcional e estão em conformidade com os padrões estéticos solicitados.
- **Camisas de Organização:** As camisas 100% poliéster, malha PP, com sublimação localizada frente e costas, serão utilizadas para organização dos eventos esportivos, garantindo identificação clara e visibilidade para os envolvidos nas competições.
- **Kit para Arbitragem:** Composto por uma camisa de sublimação total com dois bolsos frontais, calção com três bolsos e meião profissional. O kit é projetado para atender as necessidades de conforto e praticidade dos árbitros durante a realização das competições.

A aquisição dos materiais esportivos e uniformes descritos e especificados que visam atenda à demanda de seus eventos esportivos serão materiais de distribuição gratuita, portanto inaplicáveis critérios quanto ao seu ciclo de vida."

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Portanto, não resta razão ao impugnante quanto ao aspecto ventilado, de forma quem matem os termos técnicos/tecnológicos dos objetos licitados por total observância da Lei 14.133/21, precisamente do art. 40 e ss.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, e de tudo que dos autos consta, conheço da impugnação para, no mérito, julgar parcialmente procedente impugnação apresentada pela VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, de modo a determinar tão somente a alteração do prazo de apresentação de amostrar de 3 (três) dias para 5 (cinco) dias, mantendo incólume o edital nos demais termos, bem como seu cronograma.

Por conseguinte, a data de abertura da sessão pública do pregão permanece inalterada, agendada para o dia 16/05/2025 às 09H.

Mulungu do Morro/BA, 15 de maio de 2025.

Jéssica Brandão Neves

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0196/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a prestação de Serviços de Assessoria Administrativa Pública com Estudo e Análise dos custos contratados junto ao orçamento, acompanhamento da gestão e eficiência do mesmo visando o direcionamento na tomada de decisões para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação deste Município. **FUNDAMENTO:** Este processo decorre do Processo Administrativo nº 0196/2025, fundamentado em Dispensa de licitação, tombada sob o nº 73/2025, na forma do disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024. **HOMOLOGADA:** MUNISIMPLES TREINAMENTOS E ASSESSORIAS PUBLICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 58.705.210/0001-65. **VALOR GLOBAL:** R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 15/05/2025. **ASSINATURA:** Marléa Ribeiro dos Santos – Secretaria de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 280/2025

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0196/2025.

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria Administrativa Pública com Estudo e Análise dos custos contratados junto ao orçamento, acompanhamento da gestão e eficiência do mesmo visando o direcionamento na tomada de decisões para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação deste Município. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 0196/2025, fundamentado em Dispensa de licitação, tombada sob o nº 73/2025, na forma do disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024. **ÓRGÃO CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.499.223/0001-06. **EMPRESA CONTRATADA:** MUNISIMPLES TREINAMENTOS E ASSESSORIAS PUBLICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 58.705.210/0001-65. **VALOR GLOBAL:** R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.10.02/ 2020 / 3390.35.00 – 3390.39.00 Fnt: 1-500-1001. **VIGÊNCIA:** 15/05/2025 a 30/12/2025. **DATA DE ASSINATURA:** 15 de maio de 2025. **ASSINATURAS:** Marléa Ribeiro dos Santos – Secretaria de Educação / Munisimples Treinamentos e Assessorias Públicas Ltda – Luiz Alberto Pereira Rocha – representante/Contratado.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0197/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a prestação de Serviços de Assessoria Administrativa Pública com Estudo e Análise dos custos contratados junto ao orçamento, acompanhamento da gestão e eficiência do mesmo visando o direcionamento na tomada de decisões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município.

FUNDAMENTO: Este processo decorre do Processo Administrativo nº 0197/2025, fundamentado em Dispensa de licitação, tombada sob o nº 74/2025, na forma do disposto no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024. **HOMOLOGADA:** MUNISIMPLES TREINAMENTOS E ASSESSORIAS PUBLICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 58.705.210/0001-65.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 15/05/2025. **ASSINATURA:** Acácio Teles dos Santos - Chefe do Poder Executivo.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 281/2025

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0197/2025.

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria Administrativa Pública com Estudo e Análise dos custos contratados junto ao orçamento, acompanhamento da gestão e eficiência do mesmo visando o direcionamento na tomada de decisões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 0197/2025, fundamentado em Dispensa de licitação, tombada sob o nº 74/2025, na forma do disposto no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024. **ÓRGÃO CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **EMPRESA CONTRATADA:** MUNISIMPLES TREINAMENTOS E ASSESSORIAS PUBLICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 58.705.210/0001-65.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.01 / 2006 / 3390.35.00 / 3390.39.00 – Fonte: 1-500-0000 / 1.501-0000 / 1-753-0000 / 1-899-000

VIGÊNCIA: 15/05/2025 a 30/12/2025. **DATA DE ASSINATURA:** 15 de maio de 2025. **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos - **Chefe** do Poder Executivo / Treinamentos e Assessorias Publicas Ltda -Luiz Alberto Pereira Rocha – representante/Contratado.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br